



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2014

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA JAIR RODRIGUES DE LIMA 26559360865, ESPECIALIZADA, EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MESTRE DE OBRAS PARA O ACOMPANHAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE 4 CASAS, SENDO 1 COM 35.20M², 1 COM 40.70M² E 2 COM 31.50M², NO ENTANTO INCLUI-SE REFORMA DE OUTRAS 9 CASAS COM SERVIÇOS DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, CHAPISCO, EMBOÇO E REBOCO (INTERNO E EXTERNO), TROCA DE PORTAS, CONserto DE RACHADURAS, PINTURA (INTERNA E EXTERNA), MADEIRAMENTO, TROCA DE TELHAS, REFORÇOS DE CONCRETO ARMADO, E DEMAIS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PRESTADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014, CONFORME O PROCESSO 013/2014-PROJETO SÃO PAULO SOLIDÁRIO, FIRMADO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, Rua Simão de Oliveira, nº. 150, CNPJ nº. 44.925.279/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.156.666-4 SSP/SP e do CPF (MF) nº 092.585.478-61, residente e domiciliado no endereço Rua São Paulo, 368, Bairro Centro, nesta cidade de Flora Rica, Estado de São Paulo, denominada neste ato de CONTRATANTE e a empresa Jair Rodrigues de Lima 26559360865, CNPJ nº 19.115.207/0001-30, neste ato representada pelo, Sr. Jair Rodrigues de Lima, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.402.568-6 e do CPF (MF) nº. 265.593.608-65, residente e domiciliado na Rua José Deodato de Souza, nº. 302, Flora Rica, Estado de São Paulo, denominada neste ato de CONTRATADA, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com o Convite nº 017/2014 e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato, a Contratação de empresa para prestação de serviço de mestre de obras para o acompanhamento da construção de 4 casas, sendo 1 com 35.20m², 1 com 40.70m² e 2 com 31.50m², no entanto inclui-se reforma de outras 9 casas com serviços de alvenaria de vedação, chapisco, emboço e reboco (interno e externo), troca de portas, conserto de rachaduras, pintura (interna e externa), madeiramento, troca de telhas, reforços de concreto armado, e demais serviços de mão de obra prestados até 31 de dezembro de 2014, conforme o Processo 013/2014-Projeto São Paulo Solidário, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

- 2.1.A obra deverá ser executada de acordo com o Plano de Trabalho,e terá sua execução fiscalizada por meio do Setor de Obras e Engenharia da Prefeitura de Flora Rica, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra. Obrigando-se a CONTRATADA a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços, que por apresentarem qualquer irregularidade vierem a ser recusados.
- 2.2.O Prazo de Entrega da obra será até 31/12/2014, contados a partir da data da assinatura do contrato. Se a CONTRATADA deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.
- 2.3.O prazo estipulado para a execução da obra poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, e por meio de requerimento da licitante vencedora, protocolado junto a Prefeitura Municipal, instruído de documentação comprobatória do alegado, que será devidamente analisado pela Prefeitura Municipal.
- 2.4.Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestadas pelo Responsável pelo Setor de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal de Flora Rica, será recebida pelo responsável pela execução dentro de 05 (cinco) dias da comunicação feita pela contratada.
- 2.5.O “TERMO DE RECEBIMENTO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e forem devidamente aceitos pelo responsável pelo Setor de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal de Flora Rica; do contrário, será lavrado “TERMO DE NÃO RECEBIMENTO”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a licitante vencedora, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.
- 2.6.A licitante vencedora fica obrigada, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 2.7.O TERMO DE RECEBIMENTO não exime a licitante vencedora das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.
- 2.8.A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências deste Convite não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1.O valor total do presente contrato de prestação de serviços é de R\$ 20.400,00(vinte mil e quatrocentos reais), ficando ajustados os preços conforme planilhas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

- 3.2.O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2014, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado.
- 3.3.A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Jacques Nelson Ferreira, Engenheiro Municipal, de acordo com a Portaria nº 542/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1.O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo responsável pela execução e devidamente acompanhada pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura.
- 4.2.Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.
- 4.3.Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.
- 4.4.Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.
- 4.5.Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

- 5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito;
 - b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);
 - c) suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1.Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| | | | |
|------------------------|-----|---|---------------|
| Estrutura Orçamentária | | 02.08.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| Funcional-Programática | | 08.244.0013.2035- MATERIAL DE CONSTRUÇÃO | |
| Ficha | 192 | Categoria Econômica | 3.3.90.39 |
| Fonte de Recursos | 02 | Saldo | R\$ 21.652,51 |

TOTAL GERAL..... R\$ 21.652,51

(x) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 20.800,00**

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

8.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

8.4. A CONTRATADA garantirá os serviços executados pelos prazos estipulados nas normas técnicas e na legislação em vigor, ficando o mesmo, obrigado a refazer os serviços, caso venha a ser recusado.

8.5. A CONTRATANTE designará servidores competentes e responsáveis para fiscalizar e acompanhar os serviços a serem executados, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

8.6. Entregue em definitivo, os serviços, devidamente executados, a CONTRATADA deverá deixar os locais dos mesmos totalmente livres, recolhendo os seus equipamentos, utensílios e outros.

8.7. Todo pessoal empregado na execução dos serviços ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos pagamentos de vencimentos, encargos, locomoção, alojamento, alimentação e outros aspectos, não cabendo, portanto, à CONTRATANTE, quaisquer responsabilidades nesses sentidos.

8.8. Os casos não contemplados neste Contrato serão solucionados utilizando o teor do Convite nº 017/2014 e os dispositivos da lei nº. 8666/93, e suas alterações posteriores.

8.9. O presente contrato vincula-se às disposições contidas no Convite 017/2014 – Processo nº 047/2014 e respectiva proposta vencedora.

8.10. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação demonstradas quando de sua participação Convite 017/2014 – Processo nº 047/2014.

8.11. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham a surgir no cumprimento do contrato em questão.

8.12. E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Flora Rica/SP, 29 de outubro de 2014.

PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA
=Prefeito=

CONTRATADA
Jair Rodrigues de Lima 26559360865
CNPJ nº 19.115.207/0001-30

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE FLORA RICA

Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Processo nº: 047/2014

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de mestre de obras para o acompanhamento da construção de 4 casas, sendo 1 com 35.20m², 1 com 40.70m² e 2 com 31.50m², no entanto inclui-se reforma de outras 9 casas com serviços de alvenaria de vedação, chapisco, emboço e reboco (interno e externo), troca de portas, conserto de rachaduras, pintura (interna e externa), madeiramento, troca de telhas, reforços de concreto armado, e demais serviços de mão de obra prestados até 31 de dezembro de 2014, conforme o Processo 013/2014-Projeto São Paulo Solidário, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Contratada: Jair Rodrigues de Lima 26559360865

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Flora Rica/SP, 29 de outubro de 2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Flora Rica.

Contratada: Jair Rodrigues de Lima 26559360865
CNPJ N.º 19.115.207/0001-30